



## RESOLUÇÃO CONDEMA Nº 14/2022

Altera a Resolução CONDEMA nº 13/2021 que dispõe sobre o procedimento administrativo e o rol de documentos para as solicitações de anuência na Área de Relevante Interesse Ecológico do Morro Ferrabraz.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO - CONDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6.706/2021 e,

Considerando que a Lei Municipal nº 6.781, de 11 de agosto de 2021, art. 5º, prevê que as Instalações, empreendimentos ou atividades incidentes na Zona de Amortecimento e/ou no interior da ARIE do Morro Ferrabraz, deverão ter anuência do Órgão Gestor da Unidade de Conservação;

Considerando a Resolução CONAMA nº 428/2010, que dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental, sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o artigo 36, § 3º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências;

Considerando o Código Estadual do Meio Ambiente – Lei Estadual nº 15.434/2020, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências;

Considerando a Resolução CONSEMA nº 319/2016, que estabelece critérios e procedimentos para Autorização para Licenciamento Ambiental de atividades ou empreendimentos que afetam as Unidades de Conservação Estaduais e Municipais integrantes do Sistema Estadual de Unidades de Conservação e seu entorno;

Resolve:

**Art. 1º** - Inclui no Art. 3º da Resolução CONDEMA nº 13/2021, o seguinte documento:

VIII- Viabilidade quanto à instalação da atividade no local, quando se tratar de empreendimento.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sapiiranga, 20 de junho de 2022.

---

Álvaro Alberto Haag  
Secretário do CONDEMA

---

Evandro Stelzer  
Vice-Presidente do CONDEMA